

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**  
**Não Obrigatório**

Pelo presente instrumento particular que, aos dias 02/03/2023, entre si, celebram a **ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA**, estabelecida à Rua Bom Jesus de Pirapora, 100 – Centro – Jundiaí/SP – CEP: 13207-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº **50.934.462/0001-54**, neste ato representada pelo **Sr. Norberto Mohor Fornari e Sra. Juliana Savoy Fornari** denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado a

Empresa Fundação Municipal de Ação Social, com endereço na Rua Av. União dos Ferroviários, 2222, Bairro Ponte Campinas, Cidade Jundiaí, CEP: 13201160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.864.205/0001-56, neste ato representado por seu (s) representante (s) legal (is) o Senhor (a) José Galvão Braga Campos, portador (a) do CPF nº: 068.451.728-03 e RG: 18406122-2, doravante denominada, **UNIDADE CONCEDENTE** nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2.008, ajustam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a concessão de estágios, de caráter compulsório ou facultativo, de interesse curricular, realizado durante o curso, a critério da **UNIDADE CONCEDENTE**, aos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que estejam regularmente matriculados, de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – das Metas**

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural, por intermédio das práticas afins com a natureza de cada curso, proporcionadas ao **ESTAGIÁRIO** pela participação em situações reais de trabalho, a serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com o projeto pedagógico do curso e o calendário da instituição de ensino, a fim de se constituir em instrumento de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relações sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – do Termo de Compromisso**

Será celebrado um “**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**”, contendo o Plano de Atividades do Estágio, entre cada estudante e a **UNIDADE CONCEDENTE**, com interveniência, obrigatória, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

§ 1º - A jornada de atividade do estagiário, deverá ser de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 2º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 3º O Termo de Compromisso de Estágio não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

**Parágrafo Único:** A UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, de comum acordo poderão desistir, a qualquer tempo, da realização do estágio, durante a realização do curso.

**CLÁUSULA QUARTA – da Natureza do Estágio**

- a) A realização do presente estágio (obrigatório ou não-obrigatório), por parte do estudante, não acarretará ou gerará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE, conforme os termos do Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2.008.
- b) Fica a critério exclusivo da UNIDADE CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao ESTAGIÁRIO, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio, se tratando de **Estágio Obrigatório**;
- c) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte e da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na hipótese de estágio **Não Obrigatório**.

**CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar de imediato e, por escrito, à UNIDADE CONCEDENTE, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a matrícula do ESTAGIÁRIO.

Parágrafo Único. No caso de **Estágio Obrigatório**, a responsabilidade pela contratação do seguro (apólice de seguro) contra acidentes pessoais, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

- a) Indicar o professor (a) orientador (a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações da UNIDADE CONCEDENTE**

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO as condições adequadas à execução do estágio;
- b) Garantir ao ESTAGIÁRIO o cumprimento das metas estabelecidas no presente TERMO, bem como de possíveis exigências de adequação do estágio feitas pelo Supervisor do Estágio;
- c) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO experiências válidas para complementação do ensino e da aprendizagem, bem como, o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica das tarefas desenvolvidas;



# GRUPO ANCHIETA

## CARREIRAS ▶

- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e Supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio;
- f) Fornecer semestralmente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Relatório de Atividades sobre a atuação do ESTAGIÁRIO e, por ocasião do desligamento do mesmo, o Termo de Realização do Estágio;
- g) Celebrar do Termo de Compromisso de Estágio com o ESTAGIÁRIO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE;
- h) Providenciar, o Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do ESTAGIÁRIO, quando se tratar do estágio Não Obrigatório e alternativamente quando se tratar do estágio Obrigatório.

Parágrafo Único: A jornada básica da atividade do estagiário será fixada de acordo com o horário estabelecido pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme a Lei 11.788/08, devendo compatibilizar-se com o seu horário escolar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – da Denúncia**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser revisto ou denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com 30 dias de antecedência, sem ônus ou penalidade para ambas as partes, rescindindo-se, da mesma forma, por consequência, os Estágios pendentes.

### **CLÁUSULA NONA – do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o Foro da Comarca de JUNDIAÍ/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# GRUPO ANCHIETA CARREIRAS

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, as partes assinam o presente em duas (2) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

Fundação Municipal de Ação Social  
51.864.205/0001-56

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
(Instituição de Ensino)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
(Concedente)

## AC\_NO\_Fundação Municipal de Ação Social FUMAS\_2023 03 02.pdf

Documento número #f665a71f-8900-499a-a853-58e5f945a408

Hash do documento original (SHA256): f3007c424cec9b6f10f6e38a234629d44bd29b43bee55cdae50ad74de4810b2b

### Assinaturas

✓ **José Galvão Braga Campos**  
CPF: 068.451.728-03  
Assinou para aprovar em 03 mar 2023 às 07:21:23

✓ **Ana Carolina Antunes Naime**  
CPF: 088.406.626-69  
Assinou para aprovar em 06 mar 2023 às 09:30:52

### Log

- 02 mar 2023, 15:44:08 Operador com email [diretoriat@anchieta.br](mailto:diretoriat@anchieta.br) na Conta 0690e47e-1b7c-4202-8bd7-d4fc6c501cc7 criou este documento número f665a71f-8900-499a-a853-58e5f945a408. Data limite para assinatura do documento: 01 de abril de 2023 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 mar 2023, 15:44:08 Operador com email [diretoriat@anchieta.br](mailto:diretoriat@anchieta.br) na Conta 0690e47e-1b7c-4202-8bd7-d4fc6c501cc7 adicionou à Lista de Assinatura: [pgimenez@jundiai.sp.gov.br](mailto:pgimenez@jundiai.sp.gov.br) para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Galvão Braga Campos e CPF 068.451.728-03.
- 02 mar 2023, 15:44:08 Operador com email [diretoriat@anchieta.br](mailto:diretoriat@anchieta.br) na Conta 0690e47e-1b7c-4202-8bd7-d4fc6c501cc7 adicionou à Lista de Assinatura: [carreiras@anchieta.br](mailto:carreiras@anchieta.br) para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Antunes Naime e CPF 088.406.626-69.
- 03 mar 2023, 07:21:23 José Galvão Braga Campos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail [pgimenez@jundiai.sp.gov.br](mailto:pgimenez@jundiai.sp.gov.br). CPF informado: 068.451.728-03. IP: 177.67.59.250. Componente de assinatura versão 1.458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2023, 09:30:52 Ana Carolina Antunes Naime assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail [carreiras@anchieta.br](mailto:carreiras@anchieta.br). CPF informado: 088.406.626-69. IP: 187.50.10.178. Componente de assinatura versão 1.458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2023, 09:30:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f665a71f-8900-499a-a853-58e5f945a408.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f665a71f-8900-499a-a853-58e5f945a408, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Obrigatório**

Pelo presente instrumento particular que, aos dias 02/03/2023, entre si, celebram a **ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA**, estabelecida à Rua Bom Jesus de Pirapora, 100 – Centro – Jundiaí/SP – CEP: 13207-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº **50.934.462/0001-54**, neste ato representada pelo **Sr. Norberto Mohor Fornari** e **Sra. Juliana Savoy Fornari** denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado a

Empresa Fundação Municipal de Ação Social, com endereço na Rua Av. União dos Ferroviários, 2222, Bairro Ponte Campinas, Cidade Jundiaí, CEP: 13201160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.864.205/0001-56, neste ato representado por seu (s) representante (s) legal (is) o Senhor (a) José Galvão Braga Campos, portador (a) do CPF nº: 068.451.728-03 e RG: 18406122-2, doravante denominada, **UNIDADE CONCEDENTE** nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2.008, ajustam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a concessão de estágios, de caráter compulsório ou facultativo, de interesse curricular, realizado durante o curso, a critério da **UNIDADE CONCEDENTE**, aos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que estejam regularmente matriculados, de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – das Metas**

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural, por intermédio das práticas afins com a natureza de cada curso, proporcionadas ao **ESTAGIÁRIO** pela participação em situações reais de trabalho, a serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com o projeto pedagógico do curso e o calendário da instituição de ensino, a fim de se constituir em instrumento de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relações sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – do Termo de Compromisso**

Será celebrado um “**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**”, contendo o Plano de Atividades do Estágio, entre cada estudante e a **UNIDADE CONCEDENTE**, com interveniência, obrigatória, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

§ 1º - A jornada de atividade do estagiário, deverá ser de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

# GRUPO ANCHIETA

## CARREIRAS

§ 2º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 3º O Termo de Compromisso de Estágio não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

**Parágrafo Único:** A UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, de comum acordo poderão desistir, a qualquer tempo, da realização do estágio, durante a realização do curso.

### **CLÁUSULA QUARTA – da Natureza do Estágio**

a) A realização do presente estágio (obrigatório ou não-obrigatório), por parte do estudante, não acarretará ou gerará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE, conforme os termos do Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

b) Fica a critério exclusivo da UNIDADE CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao ESTAGIÁRIO, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio, se tratando de **Estágio Obrigatório**;

c) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte e da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na hipótese de estágio **Não Obrigatório**.

### **CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar de imediato e, por escrito, à UNIDADE CONCEDENTE, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a matrícula do ESTAGIÁRIO.

Parágrafo Único. No caso de **Estágio Obrigatório**, a responsabilidade pela contratação do seguro (apólice de seguro) contra acidentes pessoais, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

a) Indicar o professor (a) orientador (a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

### **CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações da UNIDADE CONCEDENTE**

a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO as condições adequadas à execução do estágio;

b) Garantir ao ESTAGIÁRIO o cumprimento das metas estabelecidas no presente TERMO, bem como de possíveis exigências de adequação do estágio feitas pelo Supervisor do Estágio;

c) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO experiências válidas para complementação do ensino e da aprendizagem, bem como, o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica das tarefas desenvolvidas;



## GRUPO ANCHIETA CARREIRAS ▶

- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e Supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio;
- f) Fornecer semestralmente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Relatório de Atividades sobre a atuação do ESTAGIÁRIO e, por ocasião do desligamento do mesmo, o Termo de Realização do Estágio;
- g) Celebrar do Termo de Compromisso de Estágio com o ESTAGIÁRIO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE;
- h) Providenciar, o Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do ESTAGIÁRIO, quando se tratar do estágio Não Obrigatório e alternativamente quando se tratar do estágio Obrigatório.

Parágrafo Único: A jornada básica da atividade do estagiário será fixada de acordo com o horário estabelecido pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme a Lei 11.788/08, devendo compatibilizar-se com o seu horário escolar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – da Denúncia**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser revisto ou denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com 30 dias de antecedência, sem ônus ou penalidade para ambas as partes, rescindindo-se, da mesma forma, por consequência, os Estágios pendentes.

### **CLÁUSULA NONA – do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o Foro da Comarca de JUNDIAÍ/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# GRUPO ANCHIETA CARREIRAS ▶

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, as partes assinam o presente em duas (2) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

---

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

---

CONCEDENTE  
Fundação Municipal de Ação Social  
51.864.205/0001-56

---

TESTEMUNHA  
(Instituição de Ensino)

---

TESTEMUNHA  
(Concedente)

# AC\_O\_Fundação Municipal de Ação Social FUMAS\_2023 03 02.pdf

Documento número #1e28be49-14c2-4c9e-9763-901c1515ccab

Hash do documento original (SHA256): c9151990093f8a6f667260dbeaff60375ac1a79dfc0fabcb20ad1216008a6467d

## Assinaturas

✓ **José Galvão Braga Campos**  
CPF: 068.451.728-03  
Assinou para aprovar em 03 mar 2023 às 07:22:29

✓ **Ana Carolina Antunes Naime**  
CPF: 088.406.626-69  
Assinou para aprovar em 06 mar 2023 às 09:31:11

## Log

- 02 mar 2023, 15:47:50 Operador com email [diretoriat@anchieta.br](mailto:diretoriat@anchieta.br) na Conta 0690e47e-1b7c-4202-8bd7-d4fc6c501cc7 criou este documento número 1e28be49-14c2-4c9e-9763-901c1515ccab. Data limite para assinatura do documento: 01 de abril de 2023 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 mar 2023, 15:47:51 Operador com email [diretoriat@anchieta.br](mailto:diretoriat@anchieta.br) na Conta 0690e47e-1b7c-4202-8bd7-d4fc6c501cc7 adicionou à Lista de Assinatura: [pgimenez@jundiai.sp.gov.br](mailto:pgimenez@jundiai.sp.gov.br) para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Galvão Braga Campos e CPF 068.451.728-03.
- 02 mar 2023, 15:47:51 Operador com email [diretoriat@anchieta.br](mailto:diretoriat@anchieta.br) na Conta 0690e47e-1b7c-4202-8bd7-d4fc6c501cc7 adicionou à Lista de Assinatura: [carreiras@anchieta.br](mailto:carreiras@anchieta.br) para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Antunes Naime e CPF 088.406.626-69.
- 03 mar 2023, 07:22:29 José Galvão Braga Campos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail [pgimenez@jundiai.sp.gov.br](mailto:pgimenez@jundiai.sp.gov.br). CPF informado: 068.451.728-03. IP: 177.67.59.250. Componente de assinatura versão 1.458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2023, 09:31:12 Ana Carolina Antunes Naime assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail [carreiras@anchieta.br](mailto:carreiras@anchieta.br). CPF informado: 088.406.626-69. IP: 187.50.10.178. Componente de assinatura versão 1.458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2023, 09:31:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1e28be49-14c2-4c9e-9763-901c1515ccab.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1e28be49-14c2-4c9e-9763-901c1515ccab, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

**Assinaturas**

João Antônio Braga Campos  
CPF: 000.000.000-00

Ana Carolina Antunes Nogueira  
CPF: 000.000.000-00

**Log**